



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0134/99

Acrescenta ao artigo 1º da Lei 0107/99, os parágrafos 1º e 2º, na forma abaixo.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 107/99, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º - Para as taxas de Publicidade, esta aplicada aos comerciantes e prestadores de serviços em geral, estabelecidos na circunscrição deste município e para a taxa de coleta de lixo devida às pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de imóveis urbanos encravados na cidade e nos distritos, a concessão do benefício previsto no *caput* do artigo 1º desta lei, está condicionado à adesão destes contribuintes à campanha de aquisição de papeleiras para recolhimento de lixo, a serem instaladas na cidade e nos distritos.

§ 2º - A adesão de que se trata esta lei, se dará no ato da assinatura do termo de adesão à campanha "Jogue sua dívida no lixo" patrocinada pela Administração Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará, no prazo de 15 (quinze) dias, decreto regulamentando, especificamente, o lançamento da campanha de que se trata esta lei, bem como a forma de sua adesão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FUNDÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

Gilmar de Souza Borges
Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE
1999.

Ailton Silva Pegoretti
Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração